



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE  
ALEGRE DE SERGIPE-SE  
APROVADO 18/05/23

**PROJETO DE LEI Nº 06/2023**  
**DE 29 DE MARÇO DE 2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE  
ALEGRE DE SERGIPE-SE  
APRESENTADO 13/04/2023

**Altera artigos, parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 12/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre de Sergipe), e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em virtude da necessidade de atualizar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre de Sergipe, fica alterada parte do texto da Lei nº 12/93, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 27 (...)**

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - No ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quando ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública Municipal, Estadual ou Federal.

**Art. 112 - (...)**

§ 1º - (...)

§ 2º - O pagamento referente ao adicional de 1/3 de férias terá como base a data de admissão do servidor.

**Art. 148 - (...)**

§ 1º - (...)



**República Federativa do Brasil**

**Estado de Sergipe**

**Monte Alegre de Sergipe**

§ 2º - A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleições.

**Art. 149 - (...)**

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - A licença maternidade terá duração de 180 dias e será gozada em um só período.

**Art. 150** - Em caso de parto antecipado, a servidora terá direito ao repouso integral de 180 dias, acrescido, se for o caso da ampliação prevista no § 3º do artigo anterior.

**Art. 2º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe - Se 29 de Março de 2023

**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**

Prefeita Municipal



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente**  
**Senhores (a) Vereadores (a)**

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 06/2023 que “**Altera artigos, parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 12/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre de Sergipe), e dá outras providências**” para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal na forma regimental.

O presente projeto de Lei tem por objetivo valorizar os servidores civis deste município, atualizando a **Lei Municipal nº 12/93 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre de Sergipe**, datado de 09 de dezembro de 1993.

Solicito, assim, a apreciação, votação e aprovação do referido Projeto de Lei, nos termos regimentais.

Monte Alegre de Sergipe - SE, 29 de Março de 2023.

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE  
ALEGRE DE SERGIPE  
RECEBIDO 31/03/2023  
